

A Teoria Política Feminista e a violência política de gênero: O “Caso Isa Penna”

Feminist Political Theory and gender political violence: The “Isa Penna Case”

Isabella Anjos Batista da Silva¹
Ana Gabriela M. Braga²

54

Resumo: Pela presente pesquisa, objetiva-se a abordagem da violência manifestada contra Isa Penna, política e advogada brasileira, lida através da Teoria Política Feminista, que analisa as relações de poder e o lugar social de quem contribui para a construção da política, por uma pluralidade de vozes que expressam o feminismo, na busca de igualdade e participação ativa de mulheres no meio político. Para isso, propomos uma pesquisa explicativa, de natureza qualitativa, com a técnica de análise documental, por meio de manifestações advindas da advogada e de notícias relacionadas ao caso, desde o acontecimento, em 2020, até 2024. Com o estudo, constatou-se que o caso se manifesta como a realidade do Brasil, que ainda incentiva a naturalização da violência contra a mulher, o que se estende à área política e à Ciência Política, surgindo com a necessidade do desenvolvimento da Teoria Política Feminista.

Palavras-chave: Violência de gênero. Política. Teoria Política Feminista. Isa Penna. Feminismo.

Abstract: The objective of this research is to address the violence manifested against Isa Penna, a Brazilian politician and lawyer, read through Feminist Political Theory, which analyzes power relations and the social place of those who contribute to the construction of politics, through a plurality of voices that express feminism, in the search for equality and active participation of women in the political environment. For this, we propose an explanatory research, of a qualitative nature, with the technique of documentary analysis, through manifestations from the

¹Graduanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (FCHS-UNESP- Franca). ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-6733-5567>. E-mail: iisabellaanjos@gmail.com

² Realizou pós-doutorados junto ao Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA - UMinho) e à Universidade em Brasília (UnB). Mestre e doutora em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo (USP) com período sanduíche junto ao Departamento de Antropologia da Universitat de Barcelona (UB). Professora da Graduação e Pós-Graduação em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista (FCHS- UNESP- Franca). Ex-Diretora, e atualmente associada, da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5291-7580>. E-mail: ana.braga@unesp.br

Recebido em 30/05/2025

Aprovado em: 30/07/2025

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



lawyer and news related to the case, from the event, in 2020, to 2024. With the study, it was found that the case manifests itself as the reality of Brazil, which still encourages the naturalization of violence against women, which extends to the political area and Political Science, arising with the need for the development of Feminist Political Theory.

Keywords: Gender violence. Politics. Feminist Political Theory. Isa Penna. Feminism.

1 Introdução

O presente estudo busca compreender a violência ocorrida contra Isadora Martinatti Penna, popularmente conhecida como “Isa Penna”, advogada e política brasileira, branca, declarada feminista e militante pelos direitos LGBTQUIAPN+, em que configurou-se o delito de importunação sexual, fundamentado no artigo 215-A do Código Penal (Brasil, 1940).

A violência foi cometida por Fernando Henrique Cury, advogado e político brasileiro, que figurava como deputado estadual de São Paulo, assim como Isa Penna, no período retratado. Iniciado, o processo tramitou pela 18ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, na capital de São Paulo. E, em dezembro de 2023, obteve movimentação ao julgar e condenar Cury, em 1ª Instância, pelo crime de importunação sexual.

O enfoque ao caso se dá a partir da representação que este dispõe na sociedade brasileira, já que advém do processo de reafirmação da violência de gênero, que impõe papel secundário às mulheres e dialoga diretamente com as raízes do colonialismo no país.

Com isso, para avaliar o que levou à ocorrência do caso, compreender a decisão da pena e seu contexto, propomos uma pesquisa explicativa, de natureza qualitativa, com a técnica de análise documental, em um arquivo composto por entrevistas, depoimentos pessoais e manifestações similares advindas da ex-deputada, além de notícias relacionadas ao caso, desde o acontecimento em 2020 até 2024, momento do presente estudo.

A respeito da pesquisa explicativa, Gil (2002, p. 42) expõe que a preocupação central se demonstra na identificação dos fatores determinantes ou aqueles que contribuem para que os fenômenos aconteçam, fazendo com que este tipo de pesquisa expresse profundamente o conhecimento da realidade, tendo em vista que busca explicar o motivo das coisas.

A partir dessa elaboração, objetiva-se compreender como violência de gênero, e mais especificamente a violência contra a mulher e a Teoria Política Feminista são chaves teóricas importantes para compreender o Caso Isa Penna, além da discussão da herança colonial sobre este tema, que mostra-se relevante sob o aspecto político.

Isto posto, necessário o destaque à Teoria Política Feminista, que debate acerca de teses elaboradas por aquelas excluídas da sociedade, ou desigualmente incluídas, e que advém em

conjunto ao ativismo feminista, fundamentado no alcance à igualdade de gênero (Biroli, 2017, p. 174), buscando expor como a construção da violência de gênero no Brasil afeta a área política e a atuação de mulheres neste meio, pela perspectiva das teorias feministas da política.

2 Apresentação do caso

O episódio que deu início ao “Caso Isa Penna” ocorreu na noite de 16 de dezembro de 2020, na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), durante a última votação do ano, em sessão que decidia acerca do orçamento estadual de São Paulo para o ano seguinte, 2021. O ocorrido foi registrado através das câmeras dispostas na casa legislativa, quando a então deputada estadual, Isa Penna, conversava e questionava o presidente da assembleia sobre quantos projetos de lei ainda seriam discutidos. Então, foi surpreendida pelo ex-deputado estadual de São Paulo, Fernando Henrique Cury, que na época ainda exercia o cargo, por meio de uma aproximação indevida e inesperada, onde este a abraçou por trás e apalpou um de seus seios.

A reação da advogada foi imediata, tendo afastado o braço de Fernando Cury e o questionado do porquê ele estava tocando-a, também apresentando como mecanismo de defesa repentino a fala “sou casada”. A proposição da fala supramencionada concretiza a manifestação da violência de gênero em seu sentido implícito, ao mesmo tempo que se analisado constitui-se explicitamente, uma vez que, sendo casada ou não, uma mulher não deve ter seu corpo tocado sem sua permissão:

A dominação masculina no mundo social se justifica pela “ordem das coisas”, na qual se naturalizam as relações de dominação e as diferenças socialmente estabelecidas entre os sexos. De igual modo, na vida cotidiana, a ordem masculina dispensa qualquer justificativa e a visão androcêntrica é imposta como neutra. Essa dominação do homem sobre a mulher é um exemplo por excelência da submissão paradoxal chamada de violência simbólica, aquela invisível para as vítimas e que se exerce pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento.

[...]

Na dominação masculina, a violência simbólica aparece como uma violência oculta, que é operada por meio da linguagem, do comportamento e da representação. Além de se impor por meio do poder e da cultura, sua peculiar maneira de domínio auxilia as relações de forças (Suxberger, 2021, n.p).

Com o ocorrido, Ministério Público de São Paulo denunciou Cury pelo crime de importunação sexual em abril de 2021, sendo que tal denúncia foi recebida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em dezembro do mesmo ano.

Ainda, a advogada abriu processo contra Fernando Cury em frente ao Conselho de Ética da Assembleia Legislativa, o que resultou na suspensão de seu mandato por 180 dias, fato que foi configurado como inédito na Casa Legislativa paulista, após 86 votos a favor e nenhum

contra. Juntamente à votação, foi lançada uma campanha virtual intitulada de "Por uma punição exemplar", pois inicialmente a pena prevista pelo Conselho de Ética era de 119 dias, o que não foi considerado justo pelas deputadas e deputados constituintes na época, além de outros ativistas e figuras públicas que aderiram à campanha.

Além da punição de suspensão, o atual integrante do partido político "União Brasil", (este pelo qual tentou reeleição, porém não alcançou o número de votos necessários), foi expulso de seu antigo partido da época, o "Cidadania". O processo desenvolve julgamento, que teve início em 26 de julho de 2023, com a primeira audiência, que ocorreu por meio remoto, e que passou pelas etapas necessárias ao desenrolar do caso, tendo ocorrido em 10 de agosto do mesmo ano outra audiência para oitiva de quatro testemunhas de acusação e seis de defesa, além do próprio Cury.

Mesmo com todas as movimentações e com a determinação de Isa Penna para que a situação não passasse impune, Fernando Cury alegou ele "apenas" realizou um gesto de gentileza para com a colega de trabalho, pedindo desculpa para "qualquer constrangimento ou ofensa" que pudesse ter causado, conforme divulgado pelo jornal digital Poder360³.

Por meio das gravações, é possível notar que, antes do ato cometido por Cury, este conversa com Alexander Muniz de Oliveira, mais conhecido como Alex de Madureira (atual deputado estadual de São Paulo), que tenta segurar Fernando, antes que este possa chegar perto de Isa Penna, o que não conseguiu cumprir. Todavia, ao ser questionado sobre o que conversava com Fernando Cury antes da violência e o motivo que o fez tentar segurar o colega, o deputado preferiu não se pronunciar e optou por não expor o que caracterizou o assunto da conversa de ambos.

Outra decorrência do caso que obteve destaque, foi o depoimento do delegado estadual Antônio Assunção de Olim, mais conhecido como Delegado Olim, que afirmou em um podcast, em 20 de abril de 2022, que a ex-deputada estadual, ao sofrer o crime, "teve sorte", pois, a partir disso, embasaria sua tentativa de reeleição (Gomes, 2022). Posto isso, Isa Penna se direcionou ao Conselho de Ética da Alesp para que o delegado fosse punido por suas falas absurdas, porém o pedido teve continuidade negada, sem outras movimentações até o momento.

³ CURY é notificado por assédio à Isa Penna 10 meses depois de denúncia. Poder360, 17 out. 2021. Disponível em: www.poder360.com.br/justica/cury-e-notificado-por-assedio-a-isa-penna-10-meses-depois-de-denuncia/. Acesso em: 29 set. 2024.

Acerca do posicionamento do Conselho de Ética da Alesp, ou seja, sobre rejeitar a continuidade do processo mesmo com o nível das falas de Olim, torna-se possível exemplificação prática, por analogia, do que afirma Ferreira e Sousa (2023, p. 33):

Nesse sentido, percebe-se que o grau de reprovabilidade de uma conduta delituosa pode ser modulado e inculcado no imaginário social por influências do próprio Estado, por meio de seus modos e meios de atuação, seja por políticas públicas, seja por meio do sistema de justiça criminal, que, por sua vez, influencia a construção de uma cultura da violência contra a mulher.

O processo tramitou pela 18ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, na capital de São Paulo, e teve recente movimentação ao julgar e condenar Cury, em primeira instância, pelo crime de importunação sexual, aplicando pena de 1 ano, 2 meses e 12 dias de reclusão, em regime aberto, esta que foi substituída por duas penas restritivas de direito. Sendo assim, em dezembro de 2023, Cury foi condenado ao pagamento de 20 salários mínimos para entidades com destinação social, além de prestação de serviços comunitários pelo mesmo período da prisão.

Diante ao expandido acerca do caso, verifica-se que, apesar dos inúmeros avanços feministas, em âmbitos gerais e no direito penal, especificamente, conforme há de ser explicitado, a sociedade brasileira estruturou-se em bases que exalam o machismo e o patriarcado, e que ainda tem muito a aprimorar.

3 Introdução à perspectiva de gênero

Primeiramente, cabe salientar que a violência contra a mulher se apresenta como um dos principais meios para expressar a violência de gênero estrutural. Portanto, importante diferenciação desses conceitos, tendo a violência de gênero como o mais amplo, e portanto, o conceito de violência contra a mulher como aquele mais restrito, como uma das formas pelas quais a violência de gênero se retrata (Araújo, 2008, n.p).

A violência de gênero estrutura-se nas entranhas da sociedade brasileira, uma vez que sua construção se desenvolve atrelada aos ideais do colonialismo, advindos da colonização que ocorreu no país, majoritariamente por parte dos portugueses. Com isso, o Brasil se molda desde meados de 1500 conforme ditado por aqueles que dispunham do poder, sendo que isto se estende para todos os meios que este poder se expressa. O Direito reatualiza as heranças do passado colonial e que, mesmo derivadas de séculos passados, se retratam no meio social pelos motivos abordados por Grupp e Sá (2021, p. 02): “Se toda narrativa acompanha a perspectiva

do narrador, não há neutralidade nos discursos jurídicos quando estes têm sido reproduzidos pelo homem branco europeizado, enquanto fruto da colonialidade”.

Outrossim, a colonização da América Latina, e portanto, do Brasil, obrigou a aceitação do que se considerou humano e não-humano, sendo que o homem branco ocidental foi inserido na primeira categoria e todos os outros grupos sociais na segunda categoria, disponíveis para serem explorados, resultando em dicotomias hierárquicas, tendo como exemplo as de gênero e racialização (Carvalho, 2020, p. 04). Desse modo, percebe-se que o colonialismo, por meio de seu caráter dominante, inviabilizou a manifestação igualitária de diversos grupos sociais, dentre estes as mulheres, e fez com que surgisse, como é característico na sociedade, um conjunto de ideias opostas a este movimento, que agrupadas são intituladas de pensamento decolonial. O pensamento decolonial objetiva a pluralidade de vozes e caminhos, e por meio dele, abre-se vista à tentativa de alcance da igualdade, dentro do que se faz possível ao modelo capitalista presente no Brasil.

Assim sendo, verifica-se a necessidade de perpetuação desse pensamento e das demais movimentações advindas, como o feminismo especificamente, que também utiliza destas ideias, e que segue lutando contra o sexismo e o patriarcado, estes que permitem uma abertura às manifestações de pensamentos exemplificadas por Ferreira e Sousa (2022, p. 35):

É por isso que, em contexto de crimes de estupro, há uma tendência à relativização da violência se forem verificados aspectos, como: a vítima se encontrava em local em que poderia ter-se evitado de estar (boates, bailes funk, festas); o agressor era conhecido da vítima (amigo, participante da mesma festa, namorado, esposo, familiar, etc.), a vítima não estava cuidando de um projeto respeitável (divertia-se, não se encontrava retornando da igreja ou do trabalho, etc.), a vítima era jovem e saudável.

Outra manifestação contrária aos movimentos mencionados e que serve como impulsionadora para perdurar a violência de gênero é o próprio episódio de violência contra Isa Penna. O Ministério Público, que atuou no processo, manifestou-se acerca da aplicação de uma pena maior a Cury (Sadi; Croquer, 2024), porém, como já mencionado, a condenação foi convertida em duas penas restritivas de direito. Sendo assim, apesar da concretização da condenação, nem o próprio Ministério Público tratou esta como “suficiente” para aplicar ao réu.

Assim, percebe-se a essencialidade de abordagem do que engloba a violência de gênero, e em especial ao trabalho, a violência política de gênero que ocorre contra a mulher, para que torne-se possível compreender como se dissemina e ainda, explicitar o pensamento manifestado por meio das movimentações feministas, especificamente aquelas que se conglomeram na Teoria Política Feminista.

4 A violência contra a mulher na área política

Como retratado, as mulheres estão inseridas em um histórico de violência, sendo que esta se movimenta para tentar atingir todas as áreas da sociedade, dispondo como premissa a busca pela dominância de um grupo contra outro, e no presente projeto, dos homens para com as mulheres, tendo como exemplo, o próprio caso em estudo.

Para que torne-se possível adentrar o âmbito político e expor como a violência contra a mulher se estrutura neste meio, serão avaliados os estudos de Vilaro e Bertolin (2023) e de Castro e Oliveira (2023), como principais impulsionadores da perspectiva que se pretende apresentar. O contexto em que se apoia a violência política de gênero pode ser compreendido de maneira cristalina ao citar o início da produção de Castro e Oliveira (2023, p. 256):

Os direitos conquistados pelas mulheres são objeto de um processo de luta constante: em um primeiro momento, para que sejam reconhecidos; a partir de então, para que não sucumbam diante de forças resistentes. É nesse contexto que se insere o processo de luta ou enfrentamento à chamada violência política de gênero. Quando mulheres decidem participar de disputas eleitorais, elas revelam que pretendem se inserir nos espaços de poder como sujeitos políticos diretamente responsáveis por tomadas de decisão. Isso desafia a lógica opressora e sexista que relega às mulheres, em razão do gênero, papéis ou funções a serem desempenhados na esfera privada e não nos espaços públicos.

A partir do supramencionado, entende-se então que dois momentos são relevantes para que se perceba a violência política de gênero, sendo o primeiro deles, a luta em busca do reconhecimento dos direitos políticos das mulheres. Acerca deste período inicial, apenas por meio de decreto, com o Código Eleitoral de 1932, foi alcançado pelas mulheres o direito ao voto, porém, com restrição àquelas casadas, apontadas como incapazes, portanto, dependiam de autorização dos respectivos maridos (Vilaro; Bertolin, 2023, p. 171).

Posteriormente, o direito foi incorporado na Constituição de 1934, quando as mulheres passaram a ter sua cidadania política reconhecida, visto que antes deste marco não votavam pois não eram consideradas como portadoras de cidadania, conforme disposto por Vilaro e Bertolin (2023, p. 171-172). Um longo caminho foi percorrido até a promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988, que finalmente consagrou os direitos civis e políticos às mulheres, em conjunto com o Código Civil de 2002. Durante esse caminho destacam-se a eleição da primeira deputada mulher, Carlota Pereira de Queiroz, e a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (Vilaro; Bertolin, 2023, p. 172).

Também, observa-se que, com as mudanças sociais e na própria legislação, foi possibilitado às mulheres parar de figurar apenas na área privada, ou seja, o âmbito doméstico e do lar (Vilaro; Bertolin, 2023, p. 174), para adentrar a esfera pública, em especial a política,

instrumento social notável, como destaca Davis (2017, p. 4): "A política não se situa no pólo oposto ao de nossa vida. Desejemos ou não, ela permeia nossa existência, insinuando-se nos espaços mais íntimos".

Em seguida, estabelece-se o segundo momento, ou seja, aquele em que faz-se necessário resistir à dominação masculina, para assim perpetuar a atuação das mulheres na área política, e lutar contra a violência política de gênero, que dispõe de fundamentos como a tentativa de impedir tanto o ingresso como a permanência de mulheres no meio (Castro; Oliveira, 2023, p. 256).

Quando realiza-se um aparte para inserir um debate sobre a violência manifestada contra Isa Penna, é complexo e incerto afirmar a motivação para o ocorrido, ou seja, se Cury atuou com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme indicado pelo Código Penal.

Além disso, se também atuou para cercear um corpo político feminino: “[...]as mulheres são atacadas com ameaças, ofensas, intimidações e até agressões físicas e sexuais para desencorajar a participação feminina no processo de tomada de decisões públicas” (Castro; Oliveira, 2023, p. 256). Em quaisquer das situações, contribui negativamente à perpetuação da violência política de gênero.

Como produto, tanto do primeiro como do segundo momento já elucidados, Castro e Oliveira, (2023, p. 259) apresentam dados produzidos pelo Instituto UPDATE, no ano de 2023, que indicam que durante os 25 anos passados entre 1997 a 2022, a representação por meio da eleição de mulheres na Câmara dos Deputados não se alavancou de modo significativo, isto pois passou de 6,6% para 14,8%. Outrossim, quando as autoras abordam as eleições do ano de 2022, percebem que apenas 91 mulheres foram eleitas na Câmara dos Deputados e 10 mulheres foram eleitas no Senado. Então, quando expõem sobre o poder executivo, dispõe-se que duas mulheres, dentre os 26 estados e o Distrito Federal, atuam como governadoras na 57ª legislatura.

Tendo em vista séculos de opressão e supressão do desenvolvimento dos direitos das mulheres, Bourdieu (1989, p. 07-08) elenca acerca do poder simbólico que se dispersa no corpo social por uma aceitação implícita da imposição de lugares de pertencimento, ou seja, limitação de esferas tanto para homens quanto para mulheres, e que se apresenta como um poder invisível e aceito, vez que a sociedade não deseja saber que está sujeita a este ou que exerce tal. Com isso, esse poder simbólico surge na política nacional e então, se retrata por meio da aceitação de que apenas os homens devem exercer os cargos de poder.

Ademais, um fator tecnicamente recente também contribui na assistência da promoção de campanhas eleitorais e manifestações políticas, ou seja, o uso constante da internet e de outros meios de comunicação. Esta ponte facilitadora pode ser vista como um meio democrático ao alcance do direito de liberdade de expressão, porém, também representa a possibilidade de disseminar *fake news* e discursos de ódio.

Como discutido por Castro e Oliveira (2023, p. 262), na tentativa de desqualificar as mulheres que ousam adentrar o campo político, surgem críticas e “apontamentos” direcionados à vida pessoal, à sexualidade, à aparência, à maternidade e a qualquer outro assunto, menos àqueles relacionados à própria atuação política, ao contrário dos homens que se inserem no meio, sendo estes criticados por ideologias ou posições.

A exemplo desta expressão do preconceito que se impregna na estrutura social, tem-se o caso de Dilma Rousseff, ex-presidenta do Brasil e vítima de perseguição política de gênero manifesta através de ofensas e ataques misóginos objetivando impedir a conclusão de seu segundo mandato, o que se consolidou, tendo em vista que foi destituída do poder em 2016, após ser submetida a um processo de impeachment (Castro; Oliveira, 2023, p. 264). Com isso, a misoginia se evidenciava e era levada adiante às próximas eleições presidenciais nacionais, marcadas pela ridicularização e desqualificação de candidatas nos moldes acima descritos, ou seja, com parcelas da sociedade utilizando-se de fragmentos da vida pessoal de mulheres para embasar ataques “políticos”, sem considerar as consequências que esses movimentos geram como um incentivo à falta de participação e inclusão feminina na política, o que interfere na efetivação do pluralismo político e no alcance de um Estado Democrático de Direito (Castro; Oliveira, 2023, p. 266).

Como meios de exercer as previsões constitucionais supramencionadas, ou seja, o pluralismo político e o Estado Democrático de Direito surgem as ações afirmativas e as cotas. Assim, Vilaro e Bertolin (2023, p. 175) destacam que por meio da IV Conferência Internacional sobre a Mulher, ocorrida em Pequim no ano de 1995, verificou-se a ampliação da participação política das mulheres em variados países, advinda por meio da implantação da política de cotas, fator que chamou atenção de maneira positiva e que, posteriormente, foi adotado ao redor do mundo por aqueles que ainda não a colocavam em prática.

Destarte, o Congresso Nacional do Brasil se movimentou nesse sentido e a ex-deputada Marta Suplicy fez a proposição de um projeto de lei que concentrava como cota mínima para participação de mulheres na candidatura a quantia de 30%, que foi parcialmente acolhida nas eleições municipais, pois a quantia foi reduzida para 20% Vilaro e Bertolin (2023, p. 175). A

partir disso, foi aprovada a lei nº 9.100/95, prevendo cotas eleitorais de gênero, e em ato contínuo, a lei nº 9.504/97, esta que majorou as cotas no percentual inicialmente proposto, ou seja 30% (Vilardo; Bertolin, 2023, p. 175).

Porém, apesar da aprovação das leis citadas, surgiu um problema acerca da interpretação da redação das legislações, visto que se utilizavam da palavra “reservadas”, e com isso, os partidos apenas deixavam as vagas em reserva mas não agiam de modo a incluir mulheres nestes espaços, fazendo com que a lei nº 12.034/2009 fosse essencial, vez que alterou a lei nº 9.504/97 para trocar a palavra “reservadas” por “preencherá”, além de garantir o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatura de mulheres, por partidos e coligações, à Câmara dos Deputados, à Câmara Legislativa e às Câmaras Municipais e ainda, o percentual mínimo equivalente a 5% do Fundo Partidário para direcionamento a um programa de engajamento e incentivo à participação das mulheres na política (Vilardo; Bertolin, 2023, p. 175-176).

Assim, surgiu a lei nº 13.165/15, que propôs o mínimo de 5% e o máximo de 15% do fundo partidário para o programa de incentivo às campanhas eleitorais de mulheres, obrigatoriamente, e que tornou mais branda a sanção daqueles partidos que não cumpriam com as porcentagem determinadas, tendo em vista que a multa passou de 2,5% sobre o valor total do Fundo Partidário para 12,5% sobre o valor total destinado ao programa, sendo que esta apenas se aplicaria ao partido que não aplicasse essa quantia no exercício financeiro seguinte (Vilardo; Bertolin, 2023, p. 176).

Com a ação do Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5617) proposta pela Procuradoria Geral da República, a lei nº 13.165/15 foi julgada inconstitucional, porque não alcançava o princípio constitucional de igualdade social e partidária, e assim, foi determinado que a cota eleitoral de gênero referente a 30% deveria ser proporcional aos recursos do Fundo Partidário, desse modo, se as candidaturas femininas fossem em maiores números, tem-se o acesso a maiores números de recursos do Fundo Partidário (Kamada, 2019 apud Vilardo; Bertolin, 2023, p. 176).

Apesar de todas as inovações positivas que o programa de cotas eleitorais femininas propuseram e a essencialidade de sua permanência, Castro e Oliveira (2023, p. 259) apontam que, lamentavelmente, estas não são suficientemente efetivas à inclusão da participação de mulheres, já que não conseguem garantir a eleição deste grupo e ainda, em relação àquelas eleitas, não são asseguradas à possibilidade de mobilizar suas pautas e propostas, sendo necessária a promoção da competitividade e maior acesso aos recursos partidários.

Outrossim, o Congresso Nacional, no ano de 2021, aprovou as leis nº 14.192 e 14.197 que criminalizam atuações que diretamente se referem à violência política de gênero, pois a primeira acrescentou o artigo 326-B ao Código Eleitoral, e propõe a pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa àqueles que cometerem assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça para impedir ou dificultar a campanha eleitoral ou o mandato eletivo de mulheres, além de proibir propagandas eleitorais que incentivem a discriminação ou diminuição de mulheres, exigindo dos partidos políticos a inclusão de meios de prevenção e combate de violência deste gênero em seus estatutos (Castro; Oliveira 2023, p. 268).

Já a segunda lei mencionada declarou de modo abrangente normas que tipificam crime contra o Estado Democrático de Direito, por meio do artigo 359-P do Código Penal, o ato de restringir, impedir ou dificultar, com a imposição de violência física, sexual ou psicológica, a prática de direitos políticos a qualquer indivíduo por razões de sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, implicando pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa, além da pena correspondente à violência (Castro; Oliveira, 2023, p. 269). Apesar da importância de aprovação de ambas as leis, a violência contra a mulher é a realidade social brasileira, sendo assim, reflete o âmbito político como já retratado, e assim, dispõe de ligação direta com o sistema penal. Neste viés, ao mesmo modo que o meio político apresenta mudanças atreladas a essencialidade de debater gênero, o sistema penal também se encontra em construção de melhora.

Posto isso, salienta-se que a violência política de gênero ainda prevalece, e as leis supracitadas que criminalizam condutas relacionadas ao tema ainda operam de forma simbólica, visto que não foram materializadas na realidade da política brasileira (Castro; Oliveira, 2023, p. 269). As autoras exemplificam o efeito simbólico ao dispor das diversas denúncias apresentadas ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar entre janeiro de 2022 e junho de 2023, ou seja, que ocorrem entres os membros do próprio Congresso Nacional e após aprovação e promulgação das leis nº 14.192 e nº 14.197, ambas do ano de 2021 e voltadas para combater a violência política de gênero.

Sai a importância de aumento dos incentivos ao aumento da participação feminina na política, tanto financeiramente como de outros modos possíveis, tais como a proposição de um novo modelo de cotas que possa garantir a eleição de mulheres e o maior destaque à propagação, em meios de comunicação, de modelos de gestão que possam prevenir e combater a violência política de gênero, por exemplo, para que as mudanças deixem de ocorrer simbolicamente e passem a ser um instrumento prático de alcance a equidade de gênero.

5 Teoria Política Feminista

Antes de adentrar sua construção histórica e seus alcances no corpo social brasileiro, abordemos o objeto de estudo da Teoria Política Feminista, segundo Biroli (2017, p. 174-175), que estabelece que o objeto central das teorias feministas não são as mulheres estritamente, mas sim as relações de poder e as instituições nas quais estas são inseridas com desvantagens, e também as posições que exercem nos movimentos sociais que são organizados por bases epistemológicas e políticas (Biroli, 2017, p. 175).

No século XIX, os movimentos feministas iniciaram sua construção histórica, e com isso, a Teoria Política vem sendo moldada a partir destes movimentos, que mesmo com as diversas correntes, baseiam-se em princípios comuns, como a emancipação feminina, por exemplo (Silva, 2019, p. 10).

As produções advindas do movimento do feminismo contribuem diretamente à estruturação da democracia, e no âmbito político em específico, criam conexão com a Ciência Política, a participação de mulheres na política e a visão de gênero, esta que impacta o progresso de um dos princípios em que se embasam as correntes feministas, ou seja, o empoderamento feminino (Silva, 2019, p. 14). De forma que o movimento do feminismo sempre se entrelaçou com a política e a Ciência Política, o que, de acordo com Pateman (1989, p. 13 apud Biroli 2017, p. 185), foram disciplinas mais resistentes à perspectiva de gênero quando comparadas a outras, e isto por uma visão ortodoxa da política, que normaliza o poder dos homens para com as mulheres, e assim, não categoriza o fato como um problema a ser analisado.

O início das publicações acerca do feminismo na Ciência Política ocorreu na década de 1970, com posterior majoração significativa no final de 1980 e começo de 1990, sendo que tais publicações estariam inscritas em três movimentos, sem perspectiva de progresso, como discorre Zerilli e Carroll (1993 apud Sarmiento, 2017, p. 23):

O primeiro deles é (a) crítica à exclusão, invisibilização ou apolitização das mulheres como atores políticos, com a naturalização de papéis sexuais, aceitação sem questionamento da dicotomia “público x privado” e a reiteração, em teorias ou pesquisas empíricas, do pouco interesse ou envolvimento feminino com questões públicas. O que se reflete também na pouca presença de mulheres como autoras de referência no campo disciplinar.

Um segundo movimento é o que as autoras chamam de (b) introdução das mulheres no sistema científico a partir dos enquadramentos dominantes, com produções feministas que passaram a provocar o conhecimento construído pelo *mainstream*, apontando como este não refletia a experiência específica das mulheres. Os trabalhos sobre a necessidade de cotas eleitorais são ilustrativos desse momento. O terceiro é a (c) reconceitualização de questões centrais, com não só o diagnóstico da ausência, mas a estruturação de instrumentos e conceitos específicos para entender a hierarquia de gênero que marca as práticas democráticas.

A partir disso, torna-se acessível compreender que a Teoria Política Feminista não é unificada por suas teorias constituintes, mas sim, advém de uma pluralidade de vozes, estas que, conforme Biroli (2017, p. 188) trazem consigo a possibilidade de conexão entre quem fala e o mundo do qual se fala, entre a teoria e as concepções políticas manifestadas por meio dela. Com isso, a autora pretende exaltar a importância deste eixo central dos questionamentos teóricos feministas, ou seja: “...a atenção ao ponto de vista, à perspectiva, à posição social relativa e à dimensão de gênero da produção material tanto quanto da do conhecimento” (Biroli, 2017, p. 188).

Ainda, sobre a necessidade de verificar de qual perspectiva se origina um fundamento, Biroli (2017, p. 188) situa que muito tem se falado sobre um mundo empírico idealizado por teóricos, porém, este próprio vem do ponto de vista daqueles que não sofreram com as desvantagens da dominação masculina, o que exemplifica o dever de, ao buscar estudar teoria política, perguntar sobre o lugar social daquele que tematiza política, além de simplesmente questionar o embasamento tradicional da construção de pensamento.

Desse modo, a visão feminista problematiza a ponte estabelecida entre o “normativo” e o “empírico”, vez que entre os diversos problemas, se propõem os recortes da realidade social, que são demonstrados através de dados ou referências que se situam pelo modo empírico, porém, para análises teóricas, ou ainda, nas avaliações do “indivíduo” e suas relações sociais, haja vista que nas sociedades estruturadas na desigualdade de gênero, as experiências vivenciadas entre homens e mulheres são completamente diferentes (Biroli, 2017, p. 189). Apesar do mencionado, a autora entende como possível ultrapassar a dicotomia criada entre as duas categorias (2017, p. 190-191).

Com isso, um discurso pretensamente neutro e promotor da igualdade transmitido por séculos e confirmando a estrutura social se reflete na Ciência Política e na prática da política atual, o que também deve ser ultrapassado.

Portanto, se ainda há muito a ser feito em direção ao combate da violência contra a mulher em um âmbito geral, o mesmo ocorre quando avaliado o âmbito político especificamente, e assim, a construção da Ciência Política e da Teoria Política Feminista, vez que: “Ao jogar luz sobre dimensões do mundo empírico significativas nas experiências das mulheres, as teorias feministas reconfiguram, ao mesmo tempo, as fronteiras da política e a compreensão das identidades dos agentes políticos” (Biroli, 2017, p. 192).

Desse modo, o corpo social da atualidade necessita de melhorias gerais quando considerada a categoria de gênero em foco. Sendo assim, o que brevemente constitui-se como

essencial reafirmar é que, como disciplina Biroli (2013, p. 83), as concepções individuais, na verdade, podem ser objeto da expressão opressora que torna naturais princípios desvantajosos, que impõem posições subalternas. Este é o caso do Brasil como um todo, pelas consequências da organização do colonialismo, o que se mobiliza na violência manifestada contra Isa Penna, objeto deste estudo, e isto após séculos.

O episódio ocorrido contra a política brasileira ainda repercute na atualidade, visto que, após a condenação, foi confirmado pelos advogados de Cury que o processo seria encaminhado à segunda instância, visto que dispunham da vontade de pleitear revisão de sentença, por meio de recurso de apelação, no próprio mês de junho, quando foram repassadas tais informações (Sadi; Croquer, 2024).

Ademais, ao buscar o nome “Isa Penna” pela internet, todas as notícias recentes se vinculam ao processo em questão, e ainda, o Instagram da advogada, o qual esta se utilizava para permanecer ativa com as seguidoras e seguidores, apresenta como últimas duas postagens um comunicado, em 27 de março de 2023, notificando que permaneceria fora das redes sociais pela exaustão devido aos abusos e violências vividas, tanto durante o exercício de seu cargo, quando ocorreu o crime de importunação sexual, tanto após esse período, e a segunda postagem, uma publicação, em 06 de dezembro de 2023, anunciando a condenação de Fernando Cury (Penna, 2023).

Dessarte, possível visualizar o impacto que o delito ocasionou na vida de Isa Penna, e como ele se repercute nas redes de comunicação até o ano de 2024, sendo que a relevância de sua discussão se atribui ao fato de como o crime de importunação sexual está sendo tratado em meio a sociedade brasileira. Em 24 de setembro de 2018, foi sancionada a lei federal nº 13.718, que altera o Código Penal para tipificar crimes e definir causas de aumento de pena daqueles realizados contra a dignidade e liberdade sexual, entre eles, tipificar o crime de importunação sexual, que impõe pena de 1 a 5 anos de reclusão, se não constituir crime mais grave.

Apesar da condenação de Cury ter sido convertida em duas penas restritivas de direito, mesmo com o próprio Ministério Público tendo manifestado a vontade de aplicação de uma pena maior, como anteriormente mencionado, visto que pleiteava a pena máxima atribuída ao crime pois afirmou que o réu estava em exercício de mandato, que deveria ter sido cumprido com dignidade; deve-se notar a maior atenção que está sendo dada aos casos de importunação sexual, principalmente associada a maior mobilização dos movimentos feministas, mesmo que a violência contra a mulher continue a perpetuar-se na sociedade, sendo necessário o que cita

Davis (2018, p. 56): "Não acho que tenhamos alternativa além de permanecer otimistas. O otimismo é uma necessidade absoluta".

Com o maior enfoque à não normalização de atos criminosos, em especial aqueles classificados como importunação sexual, foi iniciada a “Jornada LIS-Lei de Importunação Sexual” (2019, n.p), pela *Think Olga*, organização não governamental (ONG) que atua em meio às questões de gênero, em conjunto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e ao iJuspLab, laboratório de inovação do mesmo tribunal. A partir dessa parceria foi elaborada uma cartilha no ano de 2019, para explicar a criação da lei, apresentar dados dos casos de importunação sexual, e dispor da necessidade de sancionar a lei elencada, em meio a um corpo social advindo de séculos de inserção na expressão do patriarcalismo:

A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe e raça/etnia. Expressa uma forma particular de violência global mediatizada pela ordem patriarcal, que delega aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo para isso usar a violência. Dentro dessa ótica, a ordem patriarcal é vista como um fator preponderante na produção da violência de gênero, uma vez que está na base das representações de gênero que legitimam a desigualdade e dominação masculina internalizadas por homens e mulheres (Araújo, 2008, n.p).

Portanto, a partir da sanção da lei federal nº 13.718 (Brasil, 2018), e da mobilização do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), do iJuspLab e da ONG, *Think Olga* (2019), faz-se viável compreender a maior relevância do tema à sociedade, mesmo que ainda sejam necessárias melhorias para o alcance da concretização dos direitos de igualdade, previstos pela Constituição Federal, com destaque ao artigo 5º, inciso I (1988).

Nessa perspectiva, se retrata em sociedade a violência política de gênero, e ainda, como a Teoria Política Feminista luta contrariamente a permanência de sua disseminação, e isto pois, sob o enfoque da violência política de gênero, além do histórico que inviabiliza a inserção no meio político de modo igualitário, quando este local é alcançado, a permanência também é dificultada, sendo que o ocorrido é respaldado na construção colonial do país, com a normalização de ações misóginas e criminosas, vez que apenas em 2018 o Código Penal foi alterado para tipificar o crime de importunação sexual, e que muito ainda se deve caminhar para o alcance de uma sociedade neutra.

Já sob o olhar da Teoria Política Feminista, mais especificamente, é pela falta desta neutralidade buscada por aquelas e aqueles que tentam mobilizar o movimento do feminismo, entre outros obstáculos impostos, que a violência contra Isa Penna se manifestou e se perpetua, em outros moldes e com outras vítimas, como já retratado no presente estudo ao mencionar Biroli (2013, p. 91), que aponta, tanto à teoria como à prática política, a continuidade das

hierarquias e desigualdades como o meio de permanecer estipulando barreiras e chances desigualmente, onde os homens se sobrepõem as mulheres em vantagens oferecidas.

A partir disso, exemplifica-se a problemática acerca do “normativo” e do “empírico”, onde pelo recorte prático da realidade, evidencia-se a violência contra Isa Penna, e no meio teórico, em âmbito geral, não são compreendidas as diferenças entre as vivências levadas até o momento em destaque, o que é explorado pela Teoria Política Feminista.

6 Conclusão

A partir do caso da violência perpetrada em âmbito público e político contra Isa Penna, política e advogada brasileira, feminista e militante pelos direitos LGBTQUIAPN+, conclui-se como a estruturação da violência de gênero e, em especial, da violência contra a mulher, ocorre a partir de um processo de secundarização do “papel” da mulher na sociedade atual.

A realidade pela qual o Brasil se apresenta, perante a inclusão no sistema capitalista do século XXI, advém de uma construção ocorrida com base no colonialismo e com ideais desiguais e específicas para cada grupo social, onde se destacava a inviabilização da expressão de determinadas vozes constituintes brasileiras. Sendo assim, percebe-se a movimentação da violência colonial até a violência da atualidade, que mesmo ocorrentes em épocas diferentes, tem como base a busca pela dominância de um grupo contra outro, e no caso, dos homens sobre as mulheres, destacando o patriarcado, o machismo e a desigualdade, que se expressam no cotidiano, tendo como exemplo, o próprio caso de Isa Penna.

Dessa forma, também se explicitou a participação das mulheres na política, sendo que, apesar dos avanços conquistados objetivando a igualdade de gênero, há um longo caminho ainda a ser percorrido para a integralização na sociedade de maneira estrutural, que entenda a necessidade de incluir as mulheres nos espaços de poder, e assim, na política, sendo que se verificam como indispensáveis maiores incentivos para majorar a participação feminina na política, e que estes não se limitem apenas ao lado financeiro, mas sim, com outras práticas, como uma nova proposta de cotas eleitorais, por exemplo.

Outrossim, também pôde ser visualizada a manifestação desta violência no campo da Ciência Política, ressaltando a importância das teóricas feministas apresentando suas perspectivas e compactuando à construção da Teoria Política Feminista que, mesmo com sua pluralidade de ideias, coaduna com a noção de que não é eficiente apenas inserir a categoria de gênero nas discussões, mas sim, mudar o que constitui-se em sua estruturação.

A Teoria Política Feminista aborda a relação entre gênero e poder político, e desta ligação se sobressai como produto a desigualdade, e por este motivo que também se fez necessária a menção de sua construção histórica e sua relevância no meio político, visto que objetiva identificar e combater a discriminação imposta pelas estruturas políticas, o que interfere diretamente na interpretação do ocorrido com Isa Penna.

Portanto, verifica-se a importância da continuidade de explorar a permeação do feminismo e de outros movimentos sociais que se fundamentem na igualdade, com enfoque ao gênero e outros marcadores sociais da diferença para que garantam a diversidade e espaço na arena política e para que não sigamos reproduzindo a violência, e casos como o de Isa Penna não se repitam pela história brasileira.

Referências

ALESP: Isa Penna volta a pedir cassação de Delegado Olim por quebra de decoro. **CartaCapital**, 27 maio. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/alesp-isa-penna-volta-a-pedir-cassacao-de-delegado-olim-por-quebra-de-decoro/>. Acesso em: 28 set. 2024.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação**. *Psicol. Am. Lat.*, México, nº 14, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 out. 2024.

BIROLI, Flávia. TEORIAS FEMINISTAS DA POLÍTICA, EMPIRIA E NORMATIVIDADE. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, p. 173–210, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/wvsJmJ4pBNK3HJ3PJcX39mf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 out. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). *Diário Oficial da União, Brasília*, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

CARVALHO, Rayann Kettuly Massahud de. Direito e pensamento descolonial: aspectos introdutórios. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01–30, 2020. DOI: 10.32361/2020120210700. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10700/5950>. Acesso em: 12 out. 2024.

CASO Isa Penna: julgamento de Fernando Cury por importunação sexual deve começar hoje. **CNN Brasil**, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/caso-isa-penna-julgamento-de-fernando-cury-por-importunacao-sexual-deve-comecar-hoje/>. Acesso em: 29 set. 2024.

CASTRO, Bruna Azevedo de; OLIVEIRA, Vanessa de Souza. A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DENTRO E FORA DO PARLAMENTO COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PARA COIBIR A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO. *Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 25, n. 3, p. 254-276, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/59317/35342>. Acesso em: 13 out. 2024.

CURY é notificado por assédio à Isa Penna 10 meses depois de denúncia. **Poder360**, 17 out. 2021. Disponível em: www.poder360.com.br/justica/cury-e-notificado-por-assedio-a-isa-penna-10-meses-depois-de-denuncia/. Acesso em: 29 set. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 8 jul. 2017, p. 4.

FERREIRA, Carolina Costa; SOUSA, Kelly Brito de. A “VÍTIMA PERFEITA” PARA O DIREITO PENAL BRASILEIRO. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 26, n. 44, 2023. DOI: 10.22171/rej.v26i44.3668. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/3668/3295>. Acesso em: 14 out. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1946. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

GOMES, Paulo. Delegado Olim é alvo de representações contra mandato na Alesp após fala sobre Isa Penna. **G1**, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/25/delegado-olim-e-alvo-de-representacoes-contra-mandato-na-alesp-apos-fala-sobre-isa-penna.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2024.

GONÇALVES, Eliane. **Caso Isa Penna:** Fernando Cury é interrogado em audiência. Agência Brasil, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2023-08/caso-isa-penna-fernando-cury-e-interrogado-em-audiencia>. Acesso em: 29 set. 2024.

GRUPP, Gabriela; SÁ, Priscilla Placha. Feminicídio negro no Brasil: a importância da perspectiva decolonial na produção de um direito emancipatório. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 13, n. 02, p. 01–23, 2021. DOI: 10.32361/2021130211502. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11502/6630>. Acesso em: 28 out. 2024.

PENNA, Isadora Martinatti. **“Agradeço cada pessoa, principalmente, as mulheres, que me ajudaram a levar essa batalha até aqui. É nossa essa vitória. Esse é um passo numa guerra que deve ser travada contra a violência política de gênero no Brasil. Espero que a luta e a vitória sirvam de inspiração para muitas entrarem na política e mudarem essa realidade, minha solidariedade e admiração a todas que apesar do machismo, conseguiram permanecer ativas na política. Ser vítima de violência sexual é uma ruptura na vida de qualquer uma, a vida de trabalhadoras é interrompida por violências como essa todos os dias, eu tive que reagir á altura por elas, por mim e pelo sonho maior que qualquer indivíduo, de ver uma sociedade sem opressão ou exploração”**. São Paulo, 06 dez. 2023. Instagram: @isapenna. Disponível em: https://www.instagram.com/isapenna/p/C0iJJ-aNGpR/?img_index=1. Acesso em: 06 set. 2024.

PENNA, Isadora Martinatti. **A Isa está bem, precisa de um tempo, política e redes sociais sabemos o tanto que são necessários e ao mesmo tempo como podem ser tão opressor e fora de qualquer padrão de respeito e dignidade. MULHERES antes termos dores e cicatrizes depois do que abaixar a cabeça no momento. #MULHER #MULHERES #ASSEDIONAO #NAOENAO #MULHERESFORTES**. São Paulo, 27 mar. 2023. Instagram: @isapenna. Disponível em: <https://www.instagram.com/isapenna/p/CqShK4YApYh/>. Acesso em: 06 set. 2024.

POLO, Rafaela. **Como Isa Penna:** 5 frases que vítimas de assédio não deveriam mais ouvir. UOL, abr. 21 abr. 2022. Disponível em: www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/04/21/caso-isa-penna-o-que-as-vitimas-de-assedio-nao-aguentam-mais-ouvir.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

REIS, Vivian. **Caso Isa Penna:** em decisão inédita, Alesp suspende Deputado Fernando Cury por seis meses por passar a mão na colega. G1, 1 abr. 2021. Disponível em: g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/01/caso-isa-penna-em-decisao-inedita-alesp-suspende-por-6-meses-mandato-do-deputado-fernando-cury-que-passou-a-mao-em-colega.ghtml. Acesso em: 29 set. 2024.

SADI, Andréia; CROQUER, Gabriel. TJ-SP mantém condenação de Fernando Cury por importunação sexual contra ex-deputada Isa Penna, diz defesa. **G1**, 04 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2024/06/04/tj-sp-mantem-condenacao-de-fernando-cury-por-importunacao-sexual-contra-ex-deputada-isa-penna-diz-defesa.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2024.

SARMENTO, Rayza. **Das sufragistas às ativistas 2.0:** feminismo, mídia e política no Brasil (1921 a 2016). Tese (Doutorado em

Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AQKHD4/1/tese_rayza_sarmento_vers_o_biblioteca.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e. **PATRIARCADO E TEORIA POLÍTICA FEMINISTA:**

POSSIBILIDADES NA CIÊNCIA POLÍTICA. Tese (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31963/4/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Bruna%20Camilo%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20encadernada.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

SUXBERGER, Rejane Jungbluth. **O invisível assédio sexual nosso de todos os dias.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021. Disponível em: www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-invisivel-assedio-sexual-nosso-de-todos-os-dias. Acesso em: 12 out. 2024.

THINK OLGA. **Tudo sobre a lei de importunação sexual.** São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/lis/Cartilha_LIS.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

VILARDO, Tereza Cristina Oliveira Ribeiro; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. OS AVANÇOS LEGISLATIVOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA SÃO SUFICIENTES PARA O SEU INGRESSO NOS CARGOS PÚBLICOS POLÍTICOS?. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 27, n. 45, 2024. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/3740/3549>. Acesso em: 13 out. 2024.